



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO MUNICIPAL N. 74/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, em conformidade com o Artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

O prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de n. 691, de 16 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, constituída pelos seguintes representantes, abaixo relacionados:

- ✓ **Representante do Poder Executivo:**  
**Titular:** Sedenir José Mian  
**Suplente:** Ana Lucia da Silva Schirmer
- ✓ **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**  
**Titular:** Everton Rafael Tavares Centurião  
**Suplente:** Leila da Silva
- ✓ **Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino:**  
**Titular:** Cleonice Barce de Lima  
**Suplente:** Kátiuscia Karla Urague de Oliveira
- ✓ **Representante dos Diretores das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**  
**Titular:** Celso José Schuler  
**Suplente:** Sandra Curaçá da Silva Pinto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



- ✓ **Representante dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Esmeralda Cabello Araujo da Silva  
**Suplente:** Junior do Nascimento Machado

- ✓ **Representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica:**

**Titular:** Hildo Penner Gomes  
**Suplente:** Eliane de Fátima Garcia

**Titular:** Claudete de Souza Martinez  
**Suplente:** Marcio Victório Parizotto

- ✓ **Representantes dos estudantes da Educação Básica e dos estudantes secundaristas:**

**Titular:** Luciana de Nadai Gomes  
**Suplente:** Enildo Pires

**Titular:** Vandersônia Sebastião  
**Suplente:** Patricia Alcaraz Tavares

- ✓ **Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**

**Titular:** Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo  
**Suplente:** Viviane Soares Vilasanti

- ✓ **Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal de n. 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):**

**Titular:** Aldameire Vieira  
**Suplente:** Rosangela Beatriz Kohnlein do Nascimento

- ✓ **Representante das Escolas Indígenas:**

**Titular:** Luiz Fernando Zanon  
**Suplente:** Genessi Alegre Alves

- ✓ **Representante das Escolas do Campo, se houver:**

**Titular:**  
**Suplente:**

- ✓ **Representantes da Sociedade Civil, se houver:**

**Titular:** Renato Melo da Cunha  
**Suplente:** Alex Fernando Dembinski

**Titular:** Paola Tavares Centurião  
**Suplente:** Janete Fátima Bergmann Batista

**Artigo 2º** - No segmento previsto na alínea "j", do Artigo 6º da Lei Municipal de n. 691/2021, que trata da representatividade das Escolas do Campo, não foram designados membros, haja vista que a Rede Municipal de Ensino, não possui essa modalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



**Artigo 3º** - Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos - MS:

- I. Elaborar parecer sobre prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
- II. Supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa Nacional de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- IV. Acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos Incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento interno, observando o disposto na legislação pertinente a matéria.

**Artigo 4º** - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Artigo 5º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212 – A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação a totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Artigo 6º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único:** O parecer deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros do CACS\_ FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 01/01/2023 com término em 31/12/2026.

**Parágrafo Único:** A posse dos membros por ora designados, bem como a eleição de sua mesa diretora, poderá ocorrer no mês de dezembro de 2022, sendo processada apenas no prazo inicial previsto no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social a ser referendada por intermédio de certificação ao término do mandato.

**Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2022.



**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

**ATOS OFICIAIS - DECRETO MUNICIPAL N. 74/2022**

**DECRETO MUNICIPAL N. 74/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação - CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, em conformidade com o Artigo 212 - A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.**

O prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de n. 691, de 16 de março de 2021;

**DECRETA :**

**Artigo 1º** - Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação - CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, constituída pelos seguintes representantes, abaixo relacionados:

- **Representante do Poder Executivo:**

**Titular:** Sedenir José Mian

**Suplente:** Ana Lucia da Silva Schirmer

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Titular:** Everton Rafael Tavares Centurião

**Suplente:** Leila da Silva

- **Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Cleonice Barce de Lima

**Suplente:** Katuscia Karla Urague de Oliveira

- **Representante dos Diretores das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Celso José Schuler

**Suplente:** Sandra Curaçá da Silva Pinto

- **Representante dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

**Titular:** Esmeralda Cabello Araujo da Silva

**Suplente:** Junior do Nascimento Machado

- **Representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica:**

**Titular:** Hildo Penner Gomes

**Suplente:** Eliane de Fátima Garcia

**Titular:** Claudete de Souza Martinez

**Suplente:** Marcio Victório Parizotto

- **Representantes dos estudantes da Educação Básica e dos estudantes secundaristas:**

**Titular:** Luciana de Nadai Gomes

**Suplente:** Enildo Pires

**Titular:** Vandersônia Sebastião

**Suplente:** Patricia Alcaraz Tavares

- **Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:**

**Titular:** Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo

**Suplente:** Viviane Soares Vilasanti

- **Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal de n. 8.069, 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):**

**Titular:** Aldameire Vieira

**Suplente:** Rosangela Beatriz Kohnlein do Nascimento

- **Representante das Escolas Indígenas:**

**Titular:** Luiz Fernando Zanon

**Suplente:** Genessi Alegre Alves

- **Representante das Escolas do Campo, se houver:**

Titular:

Suplente:

• **Representantes da Sociedade Civil, se houver:**

**Titular:** Renato Melo da Cunha

**Suplente:** Alex Fernando Dembinski

**Titular:** Paola Tavares Centurião

**Suplente:** Janete Fátima Bergmann Batista

**Artigo 2º** - No segmento previsto na alínea “j”, do Artigo 6º da Lei Municipal de n. 691/2021, que trata da representatividade das Escolas do Campo, não foram designados membros, haja vista que a Rede Municipal de Ensino, não possui essa modalidade.

**Artigo 3º** - Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos - MS:

Elaborar parecer sobre prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

- I. Supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- II. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa Nacional de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- III. Acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;
- IV. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos Incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- V. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;
- VI. Atualizar o regimento interno, observando o disposto na legislação pertinente a matéria.

**Artigo 4º** - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Artigo 5º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212 - A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação a totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Artigo 6º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único:** O parecer deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 7º** - O mandato dos membros do CACS\_ FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 01/01/2023 com término em 31/12/2026.

**Parágrafo Único:** A posse dos membros por ora designados, bem como a eleição de sua mesa diretora, poderá ocorrer no mês de dezembro de 2022, sendo processada apenas no prazo inicial previsto no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social a ser referendada por intermédio de certificação ao término do mandato.

**Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

**Prefeito Municipal**